BNDES

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ 6RTD-RJ 08.10.2012
30 NOV. 2012 PROTOC. 1268074

FUNDO AMAZÔNIA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 12.2.0327.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO A PESQUISA - FADESP COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

6ºRTD-RJ - 1268074
Emol:303,37/Distrib:14,09/Lei 111/06:15,87
Mútua/ACOTERJ:10,25 / FETJ 83,46
Lei 4.664/05:15,87 / Tot Emol. 422,83
PARÁM Vias 4 / Nome(s):2 / Págs.15
Proc.Estr. N / Averb.N / Dilig.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasilia, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, doravante denominada BENEFICIÁRIA, fundação de direito privado, com sede em Belém, estado do Pará, na Avenida Augusto Correa, s/n, bairro Guamá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, por seu representante abaixo assinado e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, autarquia federal, com sede em Belém, estado do Pará, na Avenida Augusto Correa, s/n, Cidade Universitária, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R$ 4.639.706,98 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e seis reais e noventa e oito centavos), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada ao fortalecimento da infraestrutura de pesquisa da UFPA voltada para o estudo da biodiversidade, compreendendo: (i) construção e estruturação do Centro de Estudos Avançados da Biodiversidade (CEABIO); (ii) reforma do

[redacted]NDES
Natalia Faria de Souza
Advogada

[redacted]

FADESP JURÍDICO

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
30 NOV. 2012
6RTD-RJ 08.10.2012
PROTOC. 1268074

BNDES

FUNDO AMAZÔNIA

Laboratório de Planejamento de Fármacos e do Laboratório de Neuroquímica Molecular e Celular e aquisição e instalação de equipamentos em laboratórios de pesquisa em biotecnologia, observado o disposto na Cláusula Segunda e dividida nos seguintes subcréditos:

I - Subcrédito "A": R$ 3.333.287,80 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) destinados à construção e estruturação do Centro de Estudos Avançados da Biodiversidade (CEABIO); e

II- Subcrédito "B": R$ 1.306.419,18 (um milhão, trezentos e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos), destinados à reforma do Laboratório de Planejamento de Fármacos e do Laboratório de Neuroquímica Molecular e Celular e aquisição e instalação de equipamentos em laboratórios de pesquisa em biotecnologia.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Sexta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 101.243-6 que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001) Agência Bernardo Sayão – Belém (nº 3.702-8), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

BNDES
Natalia Faria de Souza
Advogada

PROCURADORIA GERAL
FADESP
JURÍDICO

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
6RTD-RJ 08.10.2012
PROTOC.1268074

BNDES 30 NOV. 2012

FUNDO AMAZÔNIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como

BNDES
Nehaila Farla de Souza
Advogada

PROCURADORIA GERAL

FADESP JURÍDICO

parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - utilizar o total dos recursos nos prazos: a) até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do Subcrédito "A"; b) até 12 (doze) meses, no caso do Subcrédito "B", a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;

IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;

VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;

VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;

VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da avaliação elaborada pela INTERVENIENTE, a respeito do cumprimento das etapas previstas no projeto;

IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto mencionado na Cláusula Primeira;

X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

BNDES
[redacted]
Natalia Faria de Souza
Advogada

PROCURADORIA GERAL

FADESP
JURÍDICO

XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;

XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XIII- remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;

XIV- aportar em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto mencionado na Cláusula Primeira, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;

XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II, item "a", desta Cláusula:

a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; *e*

b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II, item "a", desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado de relatório de avaliação final elaborado pela INTERVENIENTE;

XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

[redacted]

Natalia Faria de Souza
Advogada

PROCURADORIA GERAL UEPA

FADESP 25 JURÍDICO

XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

XX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XXI - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Oitava, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;

XXII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do subcrédito "A", a Licença de Operação, oficialmente publicada, do Centro de Estudos Avançados da Biodiversidade (CEABIO) a ser construído com os recursos do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, se não for o caso de dispensa de licenciamento ambiental, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XXIII - comprovar a realização de procedimento licitatório, ou sua respectiva dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços necessários à realização do projeto previsto na Cláusula Primeira;

XXIV - informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

XXV - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;

XXVI - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;

XXVII - fornecer periodicamente ao BNDES informações acerca do andamento do inquérito policial nº 3992008 e procedimentos relativos, ou sempre que solicitado, bem como comunicar qualquer fato novo a ele relacionado;

BNDES
[redacted]
Natalia Faria de Souza
Advogada

[redacted]

PROCURADORIA GERAL

FADESP JURÍDICO

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
30 NOV. 2012
6RTD-RJ 08.10.2012
PROTOC.1268074

XXVIII - zelar pelos equipamentos a serem utilizados no projeto, devendo cedê-los em comodato à UFPA durante a execução do projeto e transferi-los, em perfeito estado de uso, gratuitamente, ao final do projeto, para serem incorporados definitivamente ao patrimônio da UFPA, mediante procedimento formal;

XXIX - apresentar ao BNDES a licença de importação dos bens deferida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), extraída do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), para aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990; ou apresentar ao BNDES, em relação às máquinas e equipamentos importados que não apresentam similar nacional: (i) a resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário na qual figure a máquina ou o equipamento a ser financiado, ou (ii) a anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional.

QUINTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE

Obriga-se a INTERVENIENTE a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - garantir que os coordenadores do projeto sejam vinculados à INTERVENIENTE;

III - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes aos projetos de que trata a Cláusula Primeira, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das

BNDES
Natalia Faria de Souza
Advogada

ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;

IV - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, mantendo-a em arquivo e disponibilizando-a ao BNDES, sempre que solicitado;

V - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pela INTERVENIENTE na INTERNET ou em espaço específico para divulgação do projeto;

VI - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES ou por terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;

VII - realizar as avaliações de que tratam os incisos VIII e XVI da Cláusula Quarta, sobre o cumprimento das etapas previstas no projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como quando solicitado pela BENEFICIÁRIA ou pelo BNDES;

VIII - informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade do projeto;

IX - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto de que trata a Cláusula Primeira;

X - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto mencionado na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e Kits promocionais;

XI - divulgar, no espaço (site) ocupado pela INTERVENIENTE na Internet, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XII- adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira;

BNDES
Natalia Faria de Souza
Advogada

[redacted]

TESOURARIA GERAL SEPA

FADESP JURÍDICO

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
30 NOV. 2012
6RTD-RJ 08.10.2012
PROTOC. 1268074

XIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

XIV - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Quarta, inciso II, item "a", ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo a evolução de seus indicadores e resultados;

XV - assegurar a manutenção e segurança dos laboratórios de biotecnologia e do CEABIO, bem como a alocação de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do CEABIO.

SEXTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;

b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta.

II - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou da INTERVENIENTE ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;

c) comprovação da aplicação dos recursos anteriormente utilizados, referentes ao subcrédito objeto da respectiva solicitação, no projeto previsto na Cláusula Primeira;

BNDES
Natalia Farta de Souza
Advogada

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
30 NOV. 2012
6RTD-RJ 08.10.2012
PROTOC. 1268074

d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;

e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;

III - Para utilização das parcelas dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990: comprovar ao BNDES o credenciamento da BENEFICIÁRIA perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mediante publicação do respectivo certificado no D.O.U;

IV – Para utilização da primeira parcela dos recursos relativos ao Subcrédito A:

a) apresentação de Licença de Instalação relativa à construção do Centro de Estudos Avançados da Biodiversidade (CEABIO) (ou sua respectiva dispensa), oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

b) apresentação de norma da INTERVENIENTE disciplinando a atuação e administração do CEABIO devidamente aprovada pela instância competente, em termos satisfatórios ao BNDES.

SÉTIMA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

BNDES
Natália Faria de Souza
Advogada

PROCURADORIA GERAL
PARÁ

FADESP
JURÍDICO

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
6RTD-RJ 08.10.2012
PROTOC. 1268074
30 NOV. 2012

OITAVA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;

II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXI da Cláusula Quarta; ou

III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Décima, e, ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima.

NONA

SUSPENSÃO DA LIBERACÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

I – não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;

II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;

III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;

BNDES
Natalia Faria de Souza
Advogada
PROCURADORIA GERAL UFPA
FADESP JURÍDICO

IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado ou de entidades a ela vinculada, assim como da INTERVENIENTE, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

DÉCIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Oitava, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

BNDES
Natalie Faria de Souza
Advogada

PROCURADORIA GERAL

FADESP 12
JURÍDICO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 000312012-12001870, expedida em 22.06.2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 19.12.2012.

A INTERVENIENTE apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº. 000232012-12001748 expedida em 28.06.2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 25.12.2012.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, em conjunto com seu Diretor, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 918, folha 45, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Natália Faria de Souza, advogada do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

BNDES
Natalia Faria de Souza
Advogada

PROCURADORIA GERAL UFPA

FADESP JURÍDICO

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

6RTD-RJ 08.10.2012
PROTOC. 1268074

30 NOV. 2012

Folha de assinaturas do contrato de colaboração financeira não reembolsável nº 12.2.0327.1, celebrado entre o BNDES e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, com a interveniência de terceiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2012

Pelo BNDES:

[redacted]
Guilherme N. Lacerda
Diretor

[redacted]
José Carlos Perraz
Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

[redacted]
Prof. Dr. Sinfrônio Brito Moraes
Diretor Executivo da FADESP

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

Pela INTERVENIENTE

[redacted]

6º OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS www.6rtd-rj.com.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Prof. Dr. Horácio Schneider
Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UFPA

TESTEMUNHAS:

[redacted]
Nome: Emanuelle Makiyama Bezerra
Identidade [redacted]
CPF: [redacted]

[redacted]
Nome: Fernando Souza da Silva
Identidade: [redacted]
CPF: [redacted]

[redacted] BNDES
Natalia Faria de Souza
Advogada

PROCURADORIA GERAL UFPA

FADESP JURÍDICO

6RTD-RJ 08.10.2012
PROTOC.1268074

VIA EXCEDENTE

6º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem.
O que certifico.

SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIALA - MATR. 90/126
PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1º SUBSTITUTO - CTPS Nº 26122/024 RJ
MARCO ANDRÉ DE A. SABÓIA SANTOS - 2º SUBSTITUTO - CTPS Nº 25276/00015 - RN
CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 3ª SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/001-0 - RJ
Rua do Carmo, 57 - 3º andar Centro - Rio de Janeiro 20011-020 Tel (21) 2233-7878 www.6rtd-rj.com.br

6º OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 6rtd-rj.com.br
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
LQN
RTU09886

24o OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021
Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s) de
GUILHERME NARCISO DE LACERDA -JOAO CARLOS FERRAZ.....
.....
.....
Selo n. SLD31740 a SLD31741
Rio de Janeiro, 08/10/2012. Em testemunho da verdade.
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 11,22

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
KGN
SLD31740

RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
IXB
SLD31741

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº **00206724** e Registrado sob nº **00204756.**

Belem-PA, 30/11/2012

( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
( )Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
(X) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 001347933,001347934 serie G

R.T.D.P.J.

BNDES